



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 24.846

Processo : 440022006-00
Origem : Câmara Municipal de Marapanim
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Responsáveis : **José Ronaldo Amoras Chaves** (1º quadrimestre) e **Fernando Vilhena** (2º e 3º quadrimestres)
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marapanim. Exercício de 2006. **José Ronaldo Amoras Chaves**. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multas. Expedição dos Alvarás de Quitação, após o pagamento das multas. **Fernando Vilhena**. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 75 a 82 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Aprovar, com ressalvas, as contas da **Câmara Municipal de Marapanim**, exercício financeiro de **2006**, de responsabilidade do Sr. **José Ronaldo Amoras Chaves** (período de 01/01 a 30/04/2006), nos termos do **Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM**, devendo referido Ordenador recolher ao **FUMREAP**, na forma do **Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009**, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes **multas**:

a) R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do **Art. 283, I, do RI/TCM-PA (Ato nº 16/2013)**, pela remessa intempestiva da documentação do 1º quadrimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do **Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA**, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Determinar, ainda, que o Sr. **José Ronaldo Amoras Chaves**, na forma do **Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000**, recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a **multa** de R\$-2.659,84 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a **10%** dos seus vencimentos anuais, em função da não remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 24.846

III - Negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Marapanim**, exercício de **2006**, de responsabilidade do Sr. **Fernando Vilhena** (período de 01/05 a 31/12/2006), nos termos do **Art. 52, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de **R\$-199.460,99 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)**, lançado à conta **Agente Ordenador**, em função das diferenças apresentadas no demonstrativo financeiro;

IV - Determinar que o Ordenador de Despesas, Sr. **Fernando Vilhena**, na forma do **Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000**, recolha a **multa**, no valor de **R\$-2.659,84 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, equivalente a **10%** dos seus vencimentos anuais, em função da remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre;

V - Determinar, ainda, que o citado Ordenador recolha ao **FUMREAP**, nos termos do **Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009**, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes **multas**:

a) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no **Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA (Ato nº 016/2013)**, pela não remessa dos extratos bancários, e das relações de Restos a Pagar, e de Bens Móveis, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do **Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA (Ato nº 016/2013)**, pelo não recolhimento ao Caixa Único do Município, do IRRF arrecadado, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1º de abril de 2014.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR